INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Programa do concurso

Tipo de procedimento:	Concurso Público
Data de aprovação:	25/05/2020
Serviço requerente:	DSAR/DRP
Objeto:	Aquisição de serviços para vigilância e segurança e manutenção de sistemas de segurança – Setembro 2020 a Agosto 2023
CPV:	79710000-4
Procedimento n.º:	7896071

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição de serviços para vigilância e segurança e manutenção de sistemas de segurança – Setembro 2020 a Agosto 2023, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o IMT, I.P., com sede na Avenida Elias Garcia, n.º 103, 1050-098 Lisboa, com os seguintes contactos:

- Número de Telefone: 00351 21 791 30 11;
- Endereço de correio eletrónico: ccp@imt-ip.pt
- Website oficial: http://www.imt-ip.pt
- Plataforma de contratação pública: https://www.acingov.pt/

Artigo 3.º

Decisão de contratar e escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P. em 03/02/2020 e a autorização do encargo plurianual conferida por via da Portaria n.º 280/2020, publicada em Diário da República - 2.ª série, N.º 56 de 19 de março de 2020, tendo as posteriores alterações às peças do procedimento sido aprovadas pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P. em deliberação datada de 25/05/2020.
2. O procedimento escolhido é o Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 130.º e artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:
 a) O anúncio publicado em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia;
 b) O presente programa do procedimento e seus anexos, e

c) O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 4.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e retificações relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
2. O prazo de entrega das propostas é o previsto no n.º 3 do artigo 5.º do presente programa de concurso.
3. Para o efeito previsto no n.º 1 deste artigo, os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri designado pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., através da plataforma de contratação pública referida no artigo 2.º.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas e inseridos na plataforma de contratação pública, juntando-se às peças patenteadas a concurso uma cópia desses esclarecimentos.

Artigo 5.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica do IMT, I.P. (*AcinGov*), ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. A obtenção das peças do concurso e a apresentação das propostas, bem como dos documentos que as instruem, serão tramitados na referida plataforma eletrónica, mediante acesso informático exclusivo para cada interessado.
3. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio em Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia. [1]
4. Os documentos da proposta mencionados no artigo seguinte são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

[1] Cfr. Artigo 135.º e 136.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Documentos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 2.1. Tratando-se de procedimento com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, deve ser apresentado, em substituição da declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos, o Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 2.2. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 2.3. Documento que contenha o preço proposto, designadamente, de acordo com o modelo de apresentação de proposta (Anexo III);
 2.4. A proposta deve ser acompanhada de documentos que contenham esclarecimentos justificativos de preço anormalmente baixo;
 2.5. Os restantes elementos solicitados nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e no programa do presente concurso.
3. Na proposta o concorrente pode especificar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações das cláusulas do caderno de encargos.
6. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º

Agrupamentos

Não é admitida a apresentação de propostas por agrupamentos.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Preço anormalmente baixo

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, as entidades adjudicantes podem definir, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados.
2. Atento o disposto no número anterior, o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, fundamenta a necessidade de fixação do preço ou do custo anormalmente baixo atentas as recomendações decorrentes da Resolução da Assembleia da República com o n.º 24/2020, publicada na 1.ª série do Diário da República, n.º 91, de 11.05.2020, tendo por base os seguintes critérios: cumprimento de preços mínimos, que garantam o respeito pelos direitos laborais e impeçam práticas de dumping.
3. Em razão do exposto, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o desvio percentual seja inferior a 5% em relação à média dos preços das propostas a admitir.
4. Caso seja proposto um preço anormalmente baixo os concorrentes deverão apresentar os respetivos esclarecimentos justificativos, nos termos e com os fundamentos a que, designadamente, refere o n.º 4 do artigo 71.º do CCP.
5. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:
 a. À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
 b. Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
 c. Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
 d. À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
 e. À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;

f. Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação da manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

 1.1. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate segue-se o critério de desempate de acordo com as seguintes regras:

 2.1. O desempate é efetuado em benefício da proposta com o mais baixo preço global na componente Valor Homem - Diurno (€/hora/homem);

 2.2. Se o empate persistir depois de aplicado o critério previsto no número 2.1, o desempate é efetuado em benefício da proposta com o Valor Homem - Noturno (€/hora/homem);

 2.3. Se o empate persistir depois de aplicado o critério previsto no número 2.2, o desempate é efetuado em benefício da proposta com o mais baixo preço global na componente Valor hora extra/homem – diurno.

Artigo 12.º

Encargos do adjudicatário

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 13.º

Caução

Face ao preço contratual, é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a qual se fixa no valor máximo de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato.

SECÇÃO II

Júri

Artigo 14.º

Júri do Procedimento

O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente indicado no artigo 3.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo IMT, I.P.
2. Ao interessado não incluído na lista dos concorrentes é aplicável o disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 16.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a respetiva ordenação de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 11.º do presente programa de concurso.
2. No relatório referido no número anterior o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.^{os} 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório referido no artigo anterior o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório final

Cumprindo o disposto no artigo anterior, o Júri pondera as observações dos concorrentes e elabora o relatório final de apreciação das propostas, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 19.º

Escolha do adjudicatário

Por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P., com base no relatório fundamentado elaborado pelo Júri, é escolhido o adjudicatário.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

1. Todos os concorrentes são notificados, por via da plataforma eletrónica utilizada pelo IMT, I.P., do ato de adjudicação, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, previsto no artigo 10.º do presente programa de concurso.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação é notificado o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração elaborada nos termos do Anexo II ao CCP, assinada por representante que tenha poderes para obrigar o candidato;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 c) Certidão de registo comercial da empresa;

d) Identificação dos representantes da sociedade na assinatura do contrato e indicação da qualidade e poderes em que outorgam, com cópias das procurações, se for caso.

3. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma referida no artigo 1.º, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores.
4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos no número anterior, indicar o sítio na Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos elementos (sítio e documentos) se encontrem redigidos em língua portuguesa.

Artigo 21.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não fizer a entrega da documentação que lhe é legalmente exigida, definida nos termos do artigo anterior.
2. No caso previsto no número anterior, acompanhado de deliberação do Conselho Diretivo do IMT, pode decidir-se pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1. Constitui causa de não adjudicação o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão.
3. A decisão de não adjudicação prevista no n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa de Concurso determina a revogação da decisão de contratar.
4. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP ocorrem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

SECÇÃO IV

Contrato

Artigo 23.º

Aprovação da minuta do contrato e respetiva celebração

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, observando o disposto no artigo 104.º do CCP.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local ficados para outorga do contrato.

Artigo 24.º

Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. A eventual reclamação dirigida ao órgão que aprova a minuta considera-se indeferida se nada se disser no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplica-se o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.